



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 088

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2015

VOLUME III

DATA DA ABERTURA: 14 de Dezembro de 2015.
REABERTURA: 21 de Dezembro de 2015

OBJETO: Constitui o objeto desta Concorrência, a contratação por 12 (doze) meses de uma única empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais da zona urbana, periferia e bairros rurais do município de Siqueira Campos, até o CIAS e a locação de caçambas estacionárias, para remoção de entulhos classe II B oriundo de pequenas reformas e limpeza de quintais. Os serviços serão executados em toda área urbana de Siqueira Campos, compreendendo o distrito sede, distritos, patrimônios e vilas rurais. Conforme Memorial Descritivo e condições estabelecidas no edital e anexos.

RECURSOS:

(481) 12.01.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ – 1000 – Departamento de Meio Ambiente – Destinação de Resíduos Sólidos.
(516) 12.01.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ – 1511 – Departamento de Meio Ambiente – Destinação de Resíduos Sólidos.

CRITÉRIO: Menor Preço Global

			14	
3			13	
4			14	
5			15	
6			16	
7			17	
8			18	
9			19	



000581

Siqueira Campos, 1º de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO LOPES BUENO
DD. Prefeito Municipal de
Siqueira Campos – PR

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, através da presente, manifestar interesse na renovação do contrato n.º 214/2015 – Concorrência Pública n.º 01/2015, para a execução dos serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais, urbanos e rurais e locação de caçambas para remoção de entulho, celebrado entre este Município e a contratada OMS Ambiental Ltda. ME.

Ainda, no que se refere aos custos para execução do presente contrato, tais como despesas de aquisição de veículo, como do ano de 2015 para 2017 houve aumento na manutenção de veículos em 11%, combustível em 9,2%, colaboradores em 2015 11,68% e em 2016 6,48%, bem como dos encargos sociais.

Houve um **aumento da rota** estabelecida para a coleta dos resíduos urbanos, com ampliação para os seguintes bairros: Ribeirão da Fartura (estrada do Barroco), 1 vez por semana; Sandro Simões, duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Aloísio Guerra (lado do Cruzeiro) duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Jardim Ambiental (ao lado do Loteamento Palmonari) duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Vila Palmonari duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Cláudio Bordignon (ao lado da Ferrovia) duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Residencial Arco Íris duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Loteamento Ribeiro duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Jardim Carvalho duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Residencial Nova Esperança atrás do Bairro Nações (Portal) duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Bela Vista (ao lado do Hélio da Casa Rei do Frango) duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira e Arlindo Bassani duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira.

Este aumento da rota de coleta está muito superior àquele previsto no na Cláusula 1.ª “Do Objeto” do contrato n.º 214/2015.

A inclusão e aumento dos bairros e localidades acima, ocasionou o aumento da quantidade de resíduos urbanos em **05** (cinco) toneladas **semanais**, sendo necessário **uma viagem a mais semanalmente** para o aterro sanitário o que implica em um aumento de 11% em viagens até o aterro.

Outrossim, devido a procura das caçambas terem aumentado, seria necessário passar de 08 (oito) para 10 (dez) caçambas diárias pois a quantidade contratada não está sendo suficiente para suprir as demandas / necessidades.

OMS Ambiental LTDA
CNPJ: 09.251.694/0001-04
Inscrição Estadual: 904.25305-70 e Inscrição Municipal: 904.25305-70
Av. Marginal, nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR
FONE: (43) 3571-2887



O.M.S.

AMBIENTAL

000582

Por fim, desde a data de assinatura até o presente momento, o referido contrato para coleta de resíduos urbanos e outros serviços, foi mantido com o mesmo valor, o que hoje inviabiliza a prestação do serviço.

A Lei n.º 8.666/1993, autoriza a revisão, bem como, o reajuste dos valores praticados no contrato, na forma do art. 65, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

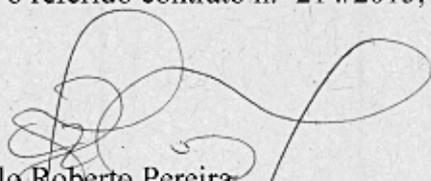
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sendo assim, pleiteia-se para a efeito de renovação contratual um aditivo de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, com base no aumento das despesas advindas à Contratada pelas razões acima.

Por esta razão pede-se especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de que analise as considerações acima, bem como, *renove* o referido contrato n.º 214/2015, com os referidos ajustes.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Pereira
OMS Ambiental Ltda. ME

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

000583

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Divisão de Contabilidade

Siqueira Campos, 13 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para o ano corrente de 2018, tendo em vista solicitação de ADITIVO por parte da empresa contratada, devido ao aumento das rotas de coleta.

Salientamos que o valor atual do contrato é de 896.840,00 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), sendo para coleta de lixo R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais) diluídos em 12 parcelas de 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). Haja visto que o pedido de aditivo foi de 25% sobre o valor contratado, o valor passa então para 866.250,00 (oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


Robson da Silva Reis
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000584

Siqueira Campos, 14 de dezembro de 2017.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de aditivo referente a concorrência 01/2015, tenho como objeto a coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares.

O valor máximo do processo é de 173.250,00.

3.3.90.39.82.02.00.00	Limpeza e conservação de espaços públicos
-----------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(619) 12.001.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(620) 12.001.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1511	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

SIQUEIRA CAMPOS

SIT AQUIAS

SICUT PATRES

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

000585

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.
Para: Assessoria Jurídica

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de ADITIVO protocolado pela empresa OMS AMBIENTAL LTDA, referente a CC 01/2015, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada em coleta e transporte de lixo. Salientamos que a empresa alega que ocorreu aumento nas rotas para coletas dos resíduos, e que isso resultou em um acréscimo de 25% sobre o valor total do contrato. Sendo assim segue em anexo a solicitação de aditivo, memorando referente à dotação orçamentária e o edital da Concorrência, para análise e parecer jurídico quanto a sua legalidade.

Atenciosamente,


Robson da Silva Reis
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 1657
Data: 15/12/17

Horário: 08:55
Assinatura: 

Parecer jurídico

000586

Contrato n.º 214/2015. Edital de
Concorrência n.º 01/2015. Aditivo.
ILEGALIDADE.

Veio o presente Processo Licitatório de n.º 01/2015 (Concorrência Pública) para o fornecimento de parecer jurídico acerca da legalidade de um pedido de **ADITIVO AO CONTRATO n.º 214/2015**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte até o CIAS e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais da zona urbana, periferia e bairros rurais do Município, bem como aluguel de caçambas para entulhos, o qual vem sendo prorrogado até a presente data.

É bom explicar que não se trata de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, II, “d”, da lei de licitações, citado erroneamente no requerimento. Este (reequilíbrio) é instrumento excepcional do qual só se utiliza para casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária de preços, escapando da álea ordinária dos contratos.

A alegação do requerente é de acréscimo do próprio objeto do contrato, dizendo que houve um aumento da rota de coleta inicialmente prevista. Neste caso, está-se diante de verdadeiro aditivo contratual previsto no art. 65, I, “b”, o qual se caracteriza pela alteração quantitativa do objeto, que não é extraordinária nem imprevisível e depende de **comunicação prévia**.

Por este motivo, jamais poderia o contratado aumentar sua rota de coleta de lixo sem uma ordem direta e escrita do Município neste sentido, como é feito em todos os outros contratos (como, por exemplo, o de transporte de alunos). O suplicante, vendo a necessidade de aumento desta coleta, deveria ter informado ao contratante a necessidade deste acréscimo e só depois de autorizado por este por escrito, quando então seria autorizada a alteração contratual, é que poderia executar os serviços.

Se assim não o fosse, em qualquer contrato de compra de bens, por exemplo, os fornecedores poderiam por vontade própria mandar mais itens do que o requerido pelo Município e exigir o pagamento, o que não pode ocorrer. Como não se



tratou de álea extraordinária nem fato imprevisto ou imprevisível, jamais poderia ter ocorrido a execução dos serviços sem a ordem prévia, ou aceitação prévia, por parte do Município contratante. **Este motivo, por si só, gera o indeferimento da súplica.**

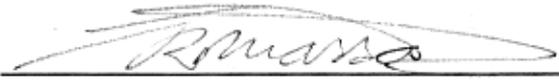
Além disso, ainda que se tratasse de pedido de reequilíbrio, falta embasamento para o mesmo, já que não foi juntada nenhuma comprovação dos fatos alegados pelo requerente, não podendo prosperar sua súplica. E agora nem seria possível esta comprovação, tendo em vista que já se sabe que o pedido tem como base um acréscimo de objeto, e não reequilíbrio da avença inicial.

Assim sendo, respeitadas as formalidades legais do processo licitatório e face à ausência de ordem escrita e prévia do aumento de objeto alegado, bem como pela total inexistência de provas de eventual desequilíbrio do pacto, o parecer jurídico é pela **IMPOSSIBILIDADE** do Aditivo ao Contrato n.º 214/2015, oriundo do Edital de Concorrência n.º 01/2015, respeitando-se as disposições das Leis pertinentes.

É o parecer.

É sempre bom lembrar que o parecer jurídico é peça meramente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade (STF – MS 24.073-3 DF).

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2017.


Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos ⁰⁰⁰⁵⁸⁸

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

OFICIO/PARECER N° 612/2017

REF.: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO N° 214/2015.

O Município de Siqueira Campos, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n° 79/2017, vem apresentar seu parecer, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de solicitação de renovação pelo período de 12 (doze) meses e solicitação de aditivo, referente ao contrato n° 214/2015 – Concorrência Pública n° 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais da zona urbana, periferia e bairros rurais do Município de Siqueira Campos até o CIAS e a locação de caçambas estacionárias para remoção de entulhos classe II B oriundo de pequenas reformas e limpeza de quintais.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 11/12/2017 a empresa O. M. S. Ambiental Ltda Me protocolou na sede da Prefeitura Municipal uma solicitação renovação e reajuste referente ao contrato n° 214/2015.

O documento foi encaminhado para a Assessoria jurídica pelo setor de licitações para emissão de parecer jurídico.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecerista informou em seu parecer (cópia em anexo) que a solicitação fora feita de forma errônea, pois não se trata de reequilíbrio econômico financeiro, mas sim de acréscimo de objeto, alteração quantitativa. Sendo assim, haveria necessidade de comunicação prévia pela contratada a esta administração, antes que ocorresse a prestação do serviços, vale frisar também, que a solicitação do aumento das rotas deveria ser solicitada a esta empresa pelo Departamento de Meio Ambiente.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos a Comissão de Licitação está de acordo com o parecer jurídico pelo **indeferimento do reequilíbrio econômico financeiro, e pela legalidade na renovação pelo período de 12 (doze) meses.**

Siqueira Campos - PR, 19 de dezembro de 2017.


Robson da Silva Reis
Presidente da CPL

Recebido em 29/12/17
CÓPIA


**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2015
REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME.**

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.657.066-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729/53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.694/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Pereira, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.211.610-6 CPF nº 637.851.456-91, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Este Termo Aditivo altera a Cláusula Segunda do contrato prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, com vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme artigo nº 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato referente ao edital da Concorrência nº 01/2015, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

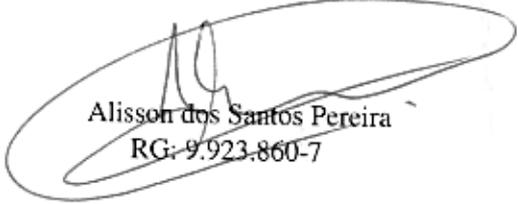
Siqueira Campos, 29 de Dezembro de 2017.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal


O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:


Paulo Cezar de Oliveira
RG: 9.519.644-6


Alisson dos Santos Pereira
RG: 9.923.860-7

Melhora qualidade das águas no litoral do Paraná

AEN

O segundo boletim de balneabilidade da temporada, divulgado nesta sexta-feira (29) pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), mostra que a qualidade das águas no Litoral melhorou com relação a semana passada. Já na Costa Oeste e Norte a balneabilidade se manteve.

Acompanhe a qualidade das águas nos 66 pontos monitorados semanalmente pelo IAP.

LITORAL - O boletim desta semana aponta que os dois locais no Rio Nhundiaquara e no Rio Marumbi, ambos em Morretes, antes apontados como impróprios para banho, agora são considerados próprios. Já a Ponta da Pita, em Antonina, continua sendo não recomendado para banho.

Ao todo, são monitorados semanalmente 49 pontos na região, são 13 pontos em Guaratuba, 14 em Matinhos, 11 em

Pontal do Paraná, cinco na Ilha do Mel, três em Morretes e dois em Antonina.

INTERIOR - O monitoramento feito na Costa Norte e Oeste do Estado mostra que o Rio Paranapanema, em Primeiro de Maio, continua impróprio para banho devido à proliferação natural de algas. A qualidade da água é avaliada em 17 pontos de praias artificiais e represas da costa Norte e Oeste do Estado.

A avaliação acontece nas cidades de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Santa Helena, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon e em Primeiro de Maio.

SINALIZAÇÃO - Como nos anos anteriores, o veranista pode se orientar de acordo com as bandeiras na orla das praias, nos rios e nos reservatórios, que indicam se os locais estão próprios

ou impróprios para banho. A sinalização aponta a condição da água a 100 metros a direita e a esquerda de cada bandeira.

A cor vermelha aponta que a água não é recomendada e a azul que a região está própria para banho. "A água imprópria traz muitos prejuízos à saúde, como dermatites, problemas gastrointestinais e outras doenças mais graves. Por isso, esse monitoramento é importante, assim como o respeito à sinalização", ressalta a diretora de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição, Ivonete Chaves.

LOCAIS - Além dos locais monitorados semanalmente, os boletins também trazem maior destaque para informações das condições de dez locais considerados permanentemente impróprios para banho, pontos onde rios, canais e galerias pluviais que desembocam no mar. Esses locais são



acompanhados durante todo o ano, também na temporada, mas não entram na verificação semanal porque já se sabe que a água não corresponde aos padrões estabelecidos.

"São pontos que se apresentam permanentemente como impróprios para banho

pois, devido a análises que fazemos de maneira esporádica durante todo o ano, sempre apresentam concentração de coliformes fecais acima do limite legal. Nesses pontos o banho não é indicado em nenhuma época do ano", explica Ivonete Chaves.

DIVULGAÇÃO - Os boletins serão divulgados semanalmente, sempre às sextas-feiras, com dados do monitoramento dos pontos do Litoral e do Interior do Estado. Os boletins ficarão disponíveis no site do IAP (www.iap.pr.gov.br) e do Verão Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
CONTRATADA: O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME.

OBJETO: Este Termo Aditivo prorroga por 12 (doze) meses o período de vigência do presente contrato, tendo validade de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, nos termos do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8666/93, ficam ratificadas as demais cláusulas.

Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2015, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

CONTRATADA: METROENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA - EPP.

OBJETO: Este Termo Aditivo prorroga por 30 (trinta) dias o período de vigência do presente contrato, tendo validade de 29 de Dezembro de 2017 a 28 de janeiro de 2018, nos termos do Artigo nº 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93, ficam ratificadas as demais cláusulas.

Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de abertura de licitação - Tomada de Preços nº 04/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Recapeamento asfáltico na Rua Siqueira Campos - Distrito da Alemoa, totalizando 6.601,57 m², através do contrato nº 1030938-13/2017/MTUR INFRAESTRUTURA TURISTICA.

Prazo de execução: 04 (quatro) meses;

ABERTURA: 24 de Janeiro de 2018 - Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO - www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.

Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.

Robson da Silva Reis

Presidente da Comissão de Licitação

VACA

FUNILARIA E PINTURA

Recuperação de parachoques
Reforma completa
Serviços em geral
Nacionais e Importados
Troca e tira pára-brisa inteiro

REMARCA NÚMERO DE CHASSI NO PARABRISA

Fone: (43) 9650-2348

avenida Marginal, 2231 - Boa Vista - Siqueira Campos-PR



MEMORANDO INTERNO 021/2018

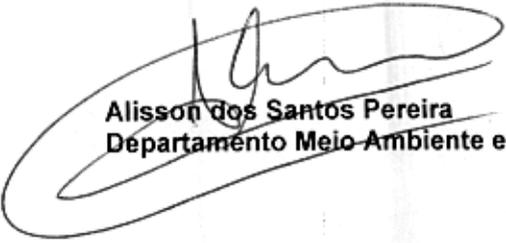
De: Departamento de Meio Ambiente
Para: Departamento Administração

Ref.: Contrato de Licitação

Venho através de este informar que nos últimos dias estamos tendo um grande problema com a coleta dos resíduos domésticos no município, serviço prestado pela empresa Medic Tec Ambienta, que não está coletando em alguns pontos da cidade, como por exemplo: Loteamento Arco-Ires e intermediações, Loteamento Vista Bela Nascente do Sol, Loteamento Palmonari em algumas ruas e Loteamento Colina Verde Bairro Planalto. Todos estes procuraram o departamento nos últimos dias informando que o caminhão não passa mais em suas casas e estão sendo orientados a procurar a prefeitura para resolver esta situação. Sendo assim pedimos que este departamento em conjunto com Meio ambiente e Departamento de Licitação, possam notificar a empresa e pedir explicações a cerca do acontecido e assim possa voltar a prestar o serviço, sendo este essencial para saúde pública e qualidade de vida da população.

Certo do pronto atendimento.

Siqueira Campos, 23 de abril de 2018.


Alisson dos Santos Pereira
Departamento Meio Ambiente e Recursos Naturais



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

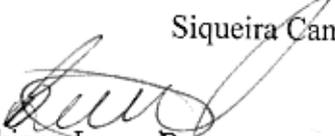
000592

O **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Lopes Bueno**, vem por meio desta

NOTIFICAR a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Siqueira Campos, na Área Industrial IV, neste ato, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) Paulo Roberto Pereira, portador(a) da cédula de identidade RG Nº 4.211.610-6 SSP/PR e CPF nº 637.851.456-91, do cumprimento da contratação celebrado entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Concorrência Pública nº 01/2015, contrato nº 214/2015, nos termos da ata de julgamento constante na folha 549 do processo licitatório nº 88/2015, de 21/12/2015, pelo fato do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais estar recendendo inúmeras reclamações a respeito da coleta de resíduos, conforme memorando em anexo. Frisa-se que a coleta deve ser realizada de acordo com o TERMO DE REFERENCIA constante no processo licitatório supracitado, "*ITEM 7.0 Rota para coleta de resíduos, ITEM 7.1 Escala para coleta*". Caso não esteja sendo cumprido o Objeto do processo em questão, de acordo com o Contrato administrativo e o Termo de Referencia, tal fato acarreta nos termos da cláusula décima quarta do contrato, a rescisão do contrato, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual de R\$ R\$ 896.840,00 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), descontada do faturamento subsequente ao ato da infração, conforme cláusula décima quinta do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por um período de até cinco anos (art. 7, da Lei 10.520/2002).

Diante do exposto, e seguindo a regra do art. 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias para que seja regularizada a coleta correspondente ao objeto licitado e apresentada justificativa quanto a informações contidas no memorando em anexo, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recursos nos termos do parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente no Departamento de Licitações situado no endereço acima descrito.

Siqueira Campos, 26 de Abril de 2018.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CÓPIA

27/04/18
Oma Elisa Oliveira



000593

Siqueira Campos, 04 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
FABIANO LOPES BUENO
DD. Prefeito Municipal de
Siqueira Campos – PR
N e s t a

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta a Notificação recebida por esta empresa em data de 27/04/2018, a qual teve origem com o memorando do *Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais*, apontando que falta de coleta de resíduos urbanos nos bairros ali citados, informamos a coleta foi devidamente **restabelecida** no dia posterior ao recebimento do referido ofício, evitando assim causar prejuízos e transtornos aos munícipes que residem no local.

Informamos que *não se trata* de descumprimento ao Termo de Referência contido no processo licitatório, mas sim, que tal fato decorre do aumento da quantidade de loteamentos, bem como da ampliação de logradouros nos já existentes, o que dificulta a execução dos serviços, notadamente pelo custo contratual.

Tais fatos já foram objetos de reivindicação desta empresa em duas oportunidades: em *1.º de dezembro de 2017*, em missiva enviada a Vossa Excelência, informando o **aumento** da rota e da **tonelagem** de resíduos urbanos coletados, bem como, o aumento no custo decorrente e; *26 de dezembro de 2017*, em missiva dirigida ao Sr. Secretário do Meio Ambiente, *Alisson dos santos Pereira*, onde foram citados uma a um os bairros e localidades que sofreram aumento após o início de vigência do Contrato n.º 2014/2015, de origem do Processo Licitatório n.º 088/2015.

Em ambas as oportunidades fora denunciada uma necessidade de reajuste no contrato em vigência, de modo a manter a prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais, porém, esta Municipalidade negou os pedidos com base no

O.M.S. Ambiental LTDA
CNPJ: 09.251.694/0001-04
Inscrição Estadual: 904.25305-70 e Inscrição Municipal: 904.25305-70
Av. Marginal, nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR
FONE: (43) 3571-2887



O.M.S.

AMBIENTAL

parecer jurídico da Assessoria Jurídica, assinado pelo Dr. *Tiago Reinaldo Bagatim Nassar* – Portaria n. 051/2011.

Cumpre ressaltar que esta empresa só esta executando os serviços nos bairros onde a demanda aumentou por solicitação desta Prefeitura Municipal.

Ainda, não se pleiteou um reajuste ou aditivo somente com base no aumento das rotas, mas sim, na necessidade de rever os custos diante da quantidade de loteamentos autorizados por este Município, do qual surgiram novos logradouros e postos de coleta, fato este devidamente comprovado pela própria Prefeitura Municipal.

No ensejo, solicitamos uma revisão no pacto - nos moldes permitidos por lei - de modo a reajustar os valores pagos pela prestação de serviços adequando-se à realidade desta empresa em relação ao objeto contratado.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Pereira
OMS Ambiental Ltda. ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 479
Data: 09/05/18
Horário: 10:52
Assinatura:

OMS Ambiental LTDA
CNPJ: 09.251.694/0001-04
Inscrição Estadual: 904.25305-70 e Inscrição Municipal: 904.25305-70
Av. Marginal, nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR
FONE: (43) 3571-2887



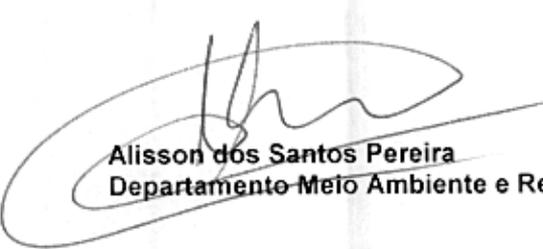
000395

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**MEMORANDO INTERNO 032/2018**De: Departamento de Meio Ambiente
Para: Departamento de licitação*Ref.: Falha na Coleta de resíduos domésticos*

Venho através de este informar ao Departamento que estamos tendo muitas reclamações por parte dos moradores do Loteamento Arco Ires, que o caminhão de coleta da empresa OMS Ambiental no qual tem contrato vigente na prefeitura, não esta coletando os resíduos em algumas ruas, passando somente na rua principal, gerando grande transtorno aos moradores e toda comunidade em torno. Salientando ainda que o acúmulo de lixo pode causar sérios problemas, uma vez acumulado frente as casas, havendo mau cheiro e bactérias e juntando água sendo ambiente propício para o mosquito aedes aegypti, colocando em risco as famílias e todos os munícipes.

Sendo isso pedimos para que seja informada a empresa para que retome o serviço no local imediatamente, mantendo a salubridade e limpeza das ruas e frente às casas.

Certo do pronto atendimento.

Siqueira Campos, 11 de junho de 2018.
Alisson dos Santos Pereira
Departamento Meio Ambiente e Recursos Naturais



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

000596

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

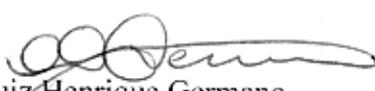
O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Lopes Bueno**, vem por meio desta

NOTIFICAR a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Siqueira Campos, na Área Industrial IV, neste ato, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) Paulo Roberto Pereira, portador(a) da cédula de identidade RG N° 4.211.610-6 SSP/PR e CPF n° 637.851.456-91, do cumprimento da contratação celebrado entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Concorrência Pública n° 01/2015, contrato n° 214/2015, nos termos da ata de julgamento constante na folha 549 do processo licitatório n° 88/2015, de 21/12/2015, pelo fato do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais estar recendendo inúmeras reclamações a respeito da coleta de resíduos, conforme memorando em anexo. Frisa-se que a coleta deve ser realizada de acordo com o TERMO DE REFERENCIA constante no processo licitatório supracitado, "ITEM 7.0 Rota para coleta de resíduos, ITEM 7.1 Escala para coleta". Caso não esteja sendo cumprido o Objeto do processo em questão, de acordo com o Contrato administrativo e o Termo de Referencia, tal fato acarreta nos termos da cláusula décima quarta do contrato, a rescisão do contrato, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual de R\$ R\$ 896.840,00 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), descontada do faturamento subsequente ao ato da infração, conforme cláusula décima quinta do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por um período de até cinco anos (art. 7, da Lei 10.520/2002).

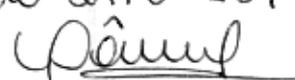
Diante do exposto, e seguindo a regra do art. 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias para que seja regularizada a coleta correspondente ao objeto licitado e apresentada justificativa quanto a informações contidas no memorando em anexo, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recursos nos termos do parágrafo 4º do art. 109 da Lei n° 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente no Departamento de Licitações situado no endereço acima descrito.

Siqueira Campos, 13 de Junho de 2018.

76.919.083/0001-89
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Marechal Deodoro, 1837
Centro - CEP: 84.940-000
Siqueira Campos-PR


Luiz Henrique Germano
Diretor do Dep. de Administração

CÓPIA

Recebido em 13/06/18




Siqueira Campos, 19 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO LOPES BUENO
DD. Prefeito Municipal de
Siqueira Campos – PR
N e s t a

Prezado Prefeito,

Em resposta a Notificação recebida por esta empresa em data de 13/07/2018, emitida pelo Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, a qual teve origem através de um memorando do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais, apontando a falta de coleta de resíduos urbanos no *Loteamento Arco Íris*, informamos que quando do recebimento da respectiva notificação, a coleta **já havia sido restabelecida no local**, evitando assim causar prejuízos e transtornos aos munícipes ali residentes.

Por outro lado, cabe ressaltar a esta Municipalidade, que em momento algum a Contratada deixou de cumprir com o disposto no Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 88/2015, de 21/12/2015, apontado na referida notificação. Ocorre que o Loteamento Arco Íris **não fazia parte** do objeto da contratação quando o contrato e o mencionado termo foram assinados.

Mesmo se tratando de um empreendimento posterior, a Contratada, em entendimento mantido com esta Municipalidade, estendeu a coleta de resíduos urbanos no local.

Portanto não procede a informação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais de que a Contratada não está coletando nas ruas do loteamento em questão, haja vista que esta o vem fazendo desde entrou em acordo com este Município.

Da mesma forma que a referida notificação fala em reclamações por parte dos *moradores* daquela localidade, dizendo que a falta de coleta de resíduos tem causado problemas como o mau cheiro, a proliferação de bactérias e insetos. Ocorre que a Notificada



tem a plena certeza de que os serviços estão sendo executados na forma como foram acordados. Por esta razão, como o assunto tem por base uma **denúncia**, há a necessidade de se informar qual o nome do morador, qual o seu endereço (inclusive com número de identificação do prédio) para que a Notificada possa se certificar sobre a veracidade dessas informações, haja vista que as mesmas, da forma com que estão sendo repassadas ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais, não condiz com a realidade.

Ademais, diante da ampliação dos serviços de coleta, os quais se configuram como extracontratuais, a Notificada já pleiteou uma revisão no pacto de modo a reajustar os valores pagos pela prestação de serviços adequando-se à realidade desta empresa em relação ao objeto contratado.

Nota de Repúdio

No ensejo, a Notificada vem REPUDIAR as informações inverídicas, bem como, sem uma procedência confirmada das possíveis reclamações, considerando, sobretudo, que está mantendo o serviço de coleta de resíduos urbanos no Loteamento Arco Íris na forma acordada, mesmo em prejuízo do crescimento de suas despesas.

Da mesma forma que esta empresa foi notificada mais de uma vez após o cumprimento do que foi estabelecido com esta Municipalidade, sem razão, até porque desde que compôs com Vossa Excelência sobre a prestação de serviços naquele local, não cessou em momento algum a coleta de resíduos urbanos.

Portanto, esta empresa, ora Notificada, vem manifestar seu repúdio às falsas denúncias, tanto quanto à forma como foi notificada, considerando que não deu motivo para tanto.

Considere-se, por fim, esta Municipalidade, devidamente **contranotificada** acerca os fatos articulados na notificação expedida pelo Departamento de Administração, por solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Pereira
OMS Ambiental Ltda. ME

OMS Ambiental LTDA
CNPJ: 09.251.694/0001-04
Inscrição Estadual: 904.25305-70 e Inscrição Municipal: 904.25305-70
Av. Marginal, nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR
FONE: (43) 3571-2887

FREIPEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 609

Data: 19/06/18

Horário: 14:09

Assinatura: 